

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, ELZA MARIA SANTOS DA SILVA, mat. nº 246700/1, na função de Professor Classe Especial, nível J, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.225,45 (sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminado:

| | |
|--------------------------------------|----------|
| Vencimento Base - 200h | 4.022,20 |
| Aulas Suplementares - 36h | 724,00 |
| Gratificação de Magistério VPNI | 267,04 |
| Adicional por Tempo de Serviço - 55% | 2.212,21 |
| Total de Proventos | 7.225,45 |

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 897238

PORTARIA PS Nº 065 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1594192.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C, da Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares Estaduais nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.302,00 (mil trezentos e dois reais), em favor de JOÃO DE DEUS RODRIGUES DURANS, na condição de cônjuge da ex-segurada Elena da Silva Durans, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, onde ocupou o cargo de Datilógrafo, matrícula nº 83755/1, falecida em 08/12/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar Estadual nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 110/2016.

IV – O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF e do art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal de 1988.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 897240

PORTARIA RET PS. Nº 109 DE 19 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕEM sobre a RETIFICAÇÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2018/531606.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de retificação do nome de um dos pensionistas, o qual foi registrado de forma incorreta na Portaria 5809/2022, referente à revisão post mortem do policial Aldonildo Vilhena Monteiro, publicada no Diário Oficial nº 35.251, de 10/01/2023, resolve:

I – Retificar o item I.1 da Portaria RET. PS nº 5809/2022, referente à revisão do benefício em decorrência da promoção post mortem do policial Aldonildo Vilhena Monteiro, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2018/531606, para correção do nome da pensionista referenciado naquele item, cuja nome correto é LUCILEIA MONTEIRO FERREIRA, permanecendo inalterados os demais itens da portaria de revisão do benefício.

II – Retificar também o nº do processo constante na referida portaria, e onde está registrado 2018/531608, passa a constar 2018/531606.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 897256

PORTARIA AP Nº 139 DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo nº 2018/359894.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51/1985, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 144/2014, art. 57, §3º, da Lei Complementar nº 22/1994 e artigos 36 e

96 da Lei Complementar nº 39/2002 e com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021 e pela Lei Complementar nº 148/2022; art. 69, inciso I, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 80/2012 c/c art. 1º do Decreto nº 1.465/2015; art. 69, incisos II, III e IV, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 46/2004 e pela Lei Complementar nº 80/2012; art. 70, §2º, da Lei Complementar nº 22/1994, combinado com o art. 94, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 3º, parágrafo único da Lei Complementar nº 94/2014; art. 140, III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, RONALDO HELIO DE OLIVEIRA E SILVA, mat. nº 57983/1, no cargo de Delegado de Polícia, Classe D, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Pará – PCPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

| | |
|--|-----------|
| Vencimento Base | 4.756,36 |
| Gratificação de Risco de Vida - 100% | 4.756,36 |
| Gratificação de Dedicção Exclusiva - 70% | 3.329,45 |
| Gratificação de Tempo Integral - 70% | 3.329,45 |
| Gratificação de Polícia Judiciária - 70% | 3.329,45 |
| Adicional pelo Exercício do Cargo em Comissão de Assistente da Seccional Urbana de Polícia Civil (Terra Firme) - padrão DAS-2 - 100% | 1.219,11 |
| | 475,64 |
| Gratificação pelo Exercício de Atividade de Direção de Polícia Judiciária - 10% | 3.805,09 |
| Gratificação pela Escolaridade - 80% | 15.000,55 |
| Adicional por Tempo de Serviço - 60% | 40.001,45 |
| Total | 708,14 |
| Redutor Constitucional | 39.293,32 |
| Total de Proventos | |

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 16/05/2014, data da publicação da Lei Complementar nº 114/2014, que alterou a Lei Complementar nº 51/1985, para prever a aposentadoria compulsória da carreira policial quando atingida a idade de 65 anos.

III – Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/02/2023 data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 898818

PORTARIA PS Nº 0031 DE 06 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/740880, 2022/1022413 e 2022/1022299.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2021/740880, 2022/1022413 e 2022/1022299, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – a contar de 12/05/2021:

I.1.a – 100% em favor de MARINILZE BARRETO BRITO, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$ 2.260,84 (dois mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso I e §5º, 14, §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019;

Perfazendo o total de R\$ 2.260,84 (dois mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado JOSÉ RUBENS DE BRITO FILHO pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupava o cargo de Professor Classe I, sob a matrícula nº 5684471/3, falecido em 12/05/2021.

I.2 – a contar de 11/08/2021:

I.1.a – 33,34% em favor de MARINILZE BARRETO BRITO, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$ 1.145,62 (mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso I e §5º, 14, §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019;

I.1.b – 33,33% em favor de CAUE RYANN BARRETO BRITO, na condição de filho menor, no valor atualizado de R\$ 1.145,62 (mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30 caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003,

I.1.c – 33,33% em favor de CAIO RYANN BARRETO BRITO, na condição de filho menor, no valor atualizado de R\$ 1.145,62 (mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30 caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003,